

**Processo TCM nº 11843e22**  
Exercício Financeiro de **2021**  
Prefeitura Municipal de **AMÉRICA DOURADA**  
**Gestor: Joelson Cardoso do Rosario**  
**Relator Cons. Nelson Pellegrino**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO11843e22APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de impropriedades praticadas pelo Gestor, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, Prefeito do Município **AMÉRICA DOURADA**, ao longo do exercício financeiro de 2021, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **11.843e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as impropriedades abaixo:

1. baixa arrecadação da dívida ativa, que representa **3,17%** do estoque escriturado em 2020 (R\$ 4.406.125,19);
2. ausência de recolhimento de nove ressarcimentos imputados ao gestor das contas, no total (**R\$ 446.720,93**);
3. não comprovação da adoção de ações de cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município;
4. apresentação de deficiente Relatório do Controle Interno;
5. intempestiva remessa de quatro prestações de contas mensais, além de contínuos pedidos de reabertura do Sistema Informatizado (SIGA), em descumprimento aos

prazos dispostos nas Resoluções TCM n. 1.379/18 e 1.282/09;

6. existência de déficit orçamentário, contrariando o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, § 1º);
7. impropriedades identificadas nos Demonstrativos Contábeis, conforme relatadas no item 3.4 (Contas de Governo) deste decisório;
8. indisponibilidade financeira ao final do exercício para pagamento de todas as obrigações pactuadas de curto prazo (saldo a descoberto de **R\$ 944.538,54**);
9. ocorrências remanescentes consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE (item “Acompanhamento da Execução Orçamentária”);

**DECIDE:**

**aplicar a multa** no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, ao Gestor, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, Prefeito do Município **AMÉRICA DOURADA**, exercício 2021, com lastro no artigo 71, incisos I e II, da Lei Complementar 006/91;

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 02 de fevereiro de 2023.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Nelson Pellegrino**  
**Relator**